



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 885
11

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12.02.2019
Sobral Simplicio

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 062/05-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, s/nº, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3644-8774

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308

PROCESSO Nº: 0397/05/V2

ATIVIDADE: Retificação de Curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé Manaus, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras e serviços de drenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do Igarapé Manaus, parte do PROSAMIM - Programa Social dos Igarapés de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS


Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

12 FEV 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Martos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 062/05-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida **num prazo mínimo de 120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0397/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório informando sobre o andamento da obra, cronograma e mapa legendado identificando o trecho e com registro fotográfico.
8. As áreas de empréstimo, bota fora e canteiros de obras obrigatoriamente deverão obter licenciamento ambiental específico neste IPAAM.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Paralisar imediatamente as intervenções, caso haja evidências de achados arqueológicos, até manifestação do IPHAN.
11. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida de Documento de Origem Florestal – DOF.
12. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar **Autorização** deste IPAAM.
13. Cumprir o que determina a legislação estadual e federal no que diz respeito à proteção e/ou conservação da fauna silvestre.